CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

CATEGORIA: COMÉRCIO VAREJISTA

ABRANGÊNCIA: JUINA, CASTANHEIRA E BRASNORTE

VALIDADE: 01/JANEIRO/2026 A 31/DEZEMBRO/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JUÍNA, CNPJ, n° 00.866.149/0001-58 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Aparecido dos Santos;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUÍNA, CNPJ Nº 27.516.287/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Mauro Cesar Pasqualotto; e

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026-227, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

Vigência e Abrangência

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas e empregados no comércio em geral, com abrangência territorial em Brasnorte, Castanheira e Juína/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas do município de Brasnorte e Castanheira, para fins dessa Convenção Coletiva, estão representadas pela FECOMÉRCIO/MT e as empresas do município de Juína estão representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUINA - SINDIJUINA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam expressamente excluídas da abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho as empresas que atuam apenas no ramo de comercio varejista de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis e suas respectivas lojas de conveniência de Brasnorte, Castanheira e Juína/MT.

Piso Normativo

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO PARA BRASNORTE, CASTANHEIRA E JUÍNA- MT.

O PISO NORMATIVO dos comerciários dos municípios de Brasnorte, Castanheira e Juína, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de R$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Piso Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Fica autorizada a Jornada 12x36, conforme estabelecido em legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalham em turno contínuo, a carga horária trabalhada é de 06 (seis) horas/dia, sendo permitida no máximo 01 (uma) hora extra por dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 15 (quinze) minutos, que não serão computados na duração do trabalho, nos termos do §2º do Art. 71 da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA QUEM PERCEBE ACIMA DO PISO

A partir desta Convenção, os salários dos empregados no comércio em geral de Brasnorte, Castanheira e Juína, área de atuação do SECOMJUR/MT, que percebem valores acima do PISO NORMATIVO serão reajustados na data base da categoria (01/01/2026) em 4,08% (quatro virgula zero oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão compensar as antecipações que porventura foram dadas pelo empregador no período considerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REAJUSTE PROPORCIONAL - Para os empregados de Brasnorte, Castanheira e Juína, admitidos após 01/01/2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

JANEIRO/2025 ..... 4,08%
FEVEREIRO/2025..... 3,74%
MARÇO/2025..... 3,40%
ABRIL/2025..... 3,06%
MAIO/2025..... 2,72%
JUNHO/2025..... 2,38%
JULHO/2025..... 2,04%
AGOSTO/2025..... 1,70%
SETEMBRO/2025..... 1,36%
OUTUBRO/2025..... 1,02%
NOVEMBRO/2025..... 0,68%
DEZEMBRO/2025 .....0,34%

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA – IGUALDADE SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade. Por trabalho de igual valor se entende o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos, nos termos do artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de promoção do empregado, não tendo este se adaptado à nova função no prazo de 90 dias, é facultado ao empregador retorná-lo à função anterior garantindo todos os direitos inerentes a função anteriormente exercida.

Outras normas referentes a salários

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO

As empresas que optarem, poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados, no limite máximo de até 30% (trinta por cento) a ser compensada no final do mês, bastando que o empregado a requeira formalmente até o dia 15 de cada mês.

13.º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será em conformidade com a legislação específica.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Adicional noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que trabalharem no período de 22 horas as 05 horas do dia seguinte, farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) consoante previsão do artigo 73 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem função de caixa receberão mensalmente além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de "QUEBRA DE CAIXA".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa, salvo se a conferência for gravada, ficará isento de responsabilidade por erro verificado,

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTA PURO

Fica garantido ao comissionista puro (aquele que só recebe por comissão) uma remuneração mínima correspondente ao Piso Normativo da Categoria do município de Brasnorte, Castanheira e Juína no caso da sua renumeração no mês não ter atingido o valor do citado Piso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A produção do comissionista puro deverá ser apurada na data que melhor convier às empresas, desde que dentro do próprio mês, sendo que seu pagamento será realizado até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o pagamento dos descansos semanais remunerados dos comissionistas puro, calculado sobre o valor de sua comissão. Ou seja, será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelos domingos e feriados do mês correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CTPS deverá ser assinada com o percentual que o empregador repassará ao empregado, mensalmente, conforme o combinado entre eles e deverá constar em folha de pagamento, holerite, mediante relatório de vendas efetuadas durante o mês. Este relatório deverá ser assinado pelo empregador e recebido pelo empregado.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão mensalmente o prêmio assiduidade de pelo menos R$70,00 (setenta reais) a todos os empregados que não registrarem atrasos, tenham faltas, sejam injustificadas, justificadas ou declaração de comparecimento, mesmo que parcial.

I - As empresas poderão ofertar valores superiores, ou até mesmo cestas básicas, como prêmio assiduidade;

II - Não farão jus ao recebimento do prêmio assiduidade os empregados que não cumprirem a jornada integralmente contratada e também os que registrarem mais de 10 (dez) atrasos dentro do limite de tolerância;

III - Não será considerada como falta ou descumprimento da jornada para efeito dessa cláusula, as ausências dos empregados programadas para a compensação de horas;

IV - O benefício constitui verba indenizatória, não integrando, portanto, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado;

V - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

VI - O prémio assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que assim desejarem fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados. Se implantado poderá haver participação financeira do empregado, se assim desejar, com até 3% (três por cento) de seu salário bruto, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado, conforme § 6.º do artigo 477 a CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONTAGEM DO PRAZO - Para contagem do prazo, dos dez dias, consideram-se os dias corridos e aplicado o art.132 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

EMPREGADO e EMPREGADOR estão desobrigados da homologação junto ao sindicato, podendo formalizar o desligamento na sede da própria empresa, independentemente do tempo de emprego, conforme Art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado que, no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, comprovando através de declaração do novo empregador ou outro meio de prova, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de aviso, desobrigando a empresa do pagamento dos dias restantes, aplicando a Súmula 276 do TST.

PARAGRAFO ÚNICO - FORMALIZAÇÃO

A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de 30(trinta) dias, acrescidos da proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011. Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida lei serão indenizados, uma vez que ela não impôs às partes a obrigação de que os referidos dias devem ser efetivamente trabalhados.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO E ESTAGIÁRIO

A empresa que necessitar contratar ESTAGIÁRIOS deverá obedecer ao que dispõe a legislação especifica (Lei 6.494/77).

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIMEIRO EMPREGO

Para incentivar a contratação do primeiro emprego (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá mensalmente, o valor correspondente ao salário-mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo estabelecido na cláusula terceira deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme previsão constante na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o trabalho noturno, perigoso e insalubre fica proibido para os menores de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, ocupada anteriormente, dentro de 03 (três) meses após a rescisão do contrato de trabalho anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA RESCISÓRIA

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, ou seja, do dia 01 a 30 de dezembro, indenização equivalente ao seu salário mensal conforme Lei n°7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de direito da indenização prevista no caput considerar-se-á a data da concessão do aviso prévio e não o seu término, independentemente de este ser indenizado ou trabalhado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS/CHEQUES/CARTÕES E CONCESÃO DE CRÉDITO

As empresas deverão estabelecer e comunicar para seus empregados as NORMAS de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários por escrito. Os empregados darão ciente obrigatório no momento do recebimento dessas normas.

PARAGRAFO ÚNICO - Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente pelo empregado, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa, podendo ser parcelado.

Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Poderá ser compensada a jornada extraordinária no prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o BANCO DE HORAS pactuado por acordo individual escrito, conforme dispõe o artigo 59 §5° e §6° da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as empresas que desejarem compensar a jornada extraordinária por mais de 6 (seis) meses e até no máximo de 12 (doze) meses, deverá ser criado o BANCO DE HORAS, exclusivamente mediante as condições a seguir:

I - A empresa fará a comunicação prévia a entidade Laboral, enviando a relação nominal dos empregados envolvidos;

II - Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a análise do pedido, bem como elaborar os termos do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho;

III - As Jornadas não poderão exceder de DUAS HORAS/DIAS;

IV - A compensação dar-se a no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

V - Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias, conforme porcentuais expostos nesta convenção;

VI - A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatórios mensais com controle dos créditos, débitos e saldo das horas excedentes;

VII - Após cada período os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

VIII - Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 36 (trinta e seis) horas;

IX - Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

X - O prazo para a empresa assinar e retirar a via física do Acordo Coletivo de Trabalho no Sindicato Laboral é de 20 (vinte) dias, após o prazo previsto no Item "II" acima, sendo o mesmo desconsiderado caso a empresa não compareça para buscá-lo.

Trabalho nos feriados, domingos e Compensação de jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido pelas Leis n° 10.101/2000 e nº 13.874/2019, respeitando ainda a lei municipal. com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos:

1° de janeiro (feriado universal);

1° de maio (dia do trabalho),

02 de novembro (dia de finados) e

25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluída as comissões de vendas que serão calculadas pela média mensal, ou a folga compensatória, e o seu pagamento se dará junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A escolha entre a folga ou o pagamento em dobro será do empregador. Nos casos em que o empregador optar pela folga, a escolha do dia ficará a cargo do empregado, desde que não coincida com a de outro colaborador do mesmo setor da empresa e que somado a outras folgas já concedidas para o mesmo dia, não ultrapasse 05% (cinco porcento) do total de funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A troca do dia de feriado estipulado no artigo 611- A, inciso XI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será permitido observando as regras do parágrafo primeiro desta Cláusula, ficando a empresa obrigada a comunicar os funcionários com o prazo mínimo de, 36 horas fixando o comunicado no quadro de aviso da empresa, salientando que o prazo para compensação não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Para exigir o trabalho nos feriados autorizados nesta cláusula é obrigatório que a empresa interessada solicite uma declaração no Sindicato de sua categoria patronal ou à Fecomércio/MT, que deverá ser publicada no respectivo quadro de avisos da empresa.

I – A emissão da declaração de autorização para abertura nos feriados autorizados pela Convenção Coletiva de Trabalho fica vinculada ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos da cláusula relativa às contribuições assistenciais patronais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei nº 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez a cada 04 (quatro) semanas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A folga compensatória para o trabalho aos domingos corresponderá ao repouso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIA/ JUSTIFICAÇÃO

Para a justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como validos, além dos atestados estabelecidos por lei, os fornecidos pelo SESC serviço próprio da EMPRESA ou conveniado pelas entidades patronais.

PARÁGRAFO ÚNICO - AUSÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSAVEL/ABONO

Fica estabelecido o abono da ausência ao trabalho dos pais ou responsável, na parte da manhã e/ou tarde, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade de até 12 (doze) anos, ou portador de necessidades especiais, mediante a comprovação por declaração médica até o limite de 04 (quatro) períodos anuais (matutino ou vespertino).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES VESTIBULAR/ABONO

O empregado que se submeter ao exame vestibular ou Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para ingresso em Universidade, terá sua ausência abonada, mediante comprovação de presença ao exame, desde que não coincida com seu dia de folga.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA RENUMERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

II - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Por 01 dia, em cada 12(doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntaria de sangue devidamente comprovada;

IV - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (lei do Serviço Militar);

V - Quando for arrolado ou convocado para depor na justiça;

VI - Faltas ao trabalho autorizadas pelo empregador;

VII - Período de Licença-maternidade ou aborto não criminoso;

VIII - Paralisação do serviço nos dias que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

IX - Afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (15 dias);

X - Nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral;

XI - Nos dias em que foi devido a nomeação para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais nas eleições ou requisitado para auxiliar seus trabalhos (Lei n° 9.504/97);

XII - 01 (uma) dia a cada semestre para fins de participação em reuniões escolares, mediante apresentação da convocação da escola.

Férias e Licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início do gozo das férias coletivas, semicoletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia de compensação, observado o prazo de dois dias, nos termos do § 3.º art.134, da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORMES

Uma vez que a empresa torne obrigatório o uso de uniformes e crachás dentro do estabelecimento, é de sua obrigação fornecer gratuitamente o uniforme e crachá para os funcionários, mediante assinatura de recibo deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As peças dos uniformes deverão ser substituídas regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotadas, puída, surradas ou inadequadas para uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sansões por parte do empregador, devendo o empregado utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destina, deste modo, fica proibido o uso de uniformes fora dos horários e local de trabalho, mesmo após o cumprimento da jornada do dia, exceto durante o trajeto de casa para o trabalho e deste para casa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de dispensa do empregado, os uniformes e/ou crachá deverão ser devolvidos independente de seu estado de conservação.

Relações Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

O Sindicato Laboral poderá ter como membro de sua Diretoria e do Conselho Fiscal apenas 01 (um) empregado por cada empresa. Os membros da Diretoria, em número máximo de 03(três), terão abonadas suas ausências em que for convocado, sem prejuízo de seus salários a fim de participar em reuniões para discussões salariais com a FECOMÉRCIO-MT e SINDIJUINA. Nos demais casos, inclusive os membros do conselho fiscal, deverão se reunir em horários que não prejudique o trabalho nas empresas empregadoras.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REUNIÕES

Havendo necessidade de reunir-se com os empregados de uma empresa, o Sindicato Laboral deverá encaminhar seu pedido formalmente com antecedência mínima de 48 horas. Se autorizado pelo empregador, a reunião deverá acontecer fora do horário normal de trabalho e se limitará em no máximo 30 minutos, sem prejuízo dos empregados estudantes e das mulheres gravidas que não puderem participar, essa reunião poderá acontecer 02 (duas) vezes por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO EMPREGADO

Será descontado dos empregados associados ao SECOMJUR, na folha de pagamento de cada mês, o percentual de 2% (DOIS POR CENTO), a título de Contribuição Associativa, calculado sobre o valor do Piso normativo da categoria, devendo as empresas do comércio de Brasnorte, Castanheira e JUÍNA/MT, recolher ao SECOMJUR, até o dia 10 subsequente de cada mês, através de boleto bancário em que conste o nome do sindicato e o número da agência 0821, C/C 067890- SICREDI UNIVALES, podendo ser recolhido em qualquer agências bancárias ou casas lotéricas da região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Laboral se compromete a encaminhar os respectivos boletos bancários diretamente ao EMPREGADOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo suficiente de ser processado o desconto na folha de pagamento, com a devida autorização do empregado, conforme estabelecido no caput dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado associado que não quiser mais contribuir com a entidade sindical laboral, deverá fazer uma declaração por escrito por livre e espontânea vontade, em duas vias, uma via para o SINDICATO LABORAL e a outra via que será entregue para a empresa empregadora comunicando que não mais faz parte do quadro de associados contribuintes do SECOMJUR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

I - Considerando que a assembleia geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta convenção coletiva de trabalho-CCT;

II - Considerando que a assembleia geral da categoria deliberou que seria estipulada taxa negocial em favor da entidade laboral, uma vez que todos os empregados são amparados pela Convenção Coletiva de trabalho;

III - Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n° 02 de 26 de 2018, fica estipulado o pagamento da contribuição negocial laboral a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral;

IV - Considerando o ENUNCIADO nº 24/CCR (264ª Sessão ordinária, realizada em 27/11/2018 Seção 1-30/11/18 - pag.262-263) CONTRIBUIÇAO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL.DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria registrada em ata, e descontada em folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla, participação, sempre garantindo o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente acordo ou convenção de trabalho;

V - Considerando o que dispõe o artigo 8°, III, da Constituição Federal, o artigo 513, "e" da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados fica estipulado o pagamento da Contribuição negocial a todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao SECOMJUR na forma prevista nos itens a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho a incidir sobre o salário do mês de maio no holerite do trabalhador, e repassarão ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente, respeitando-se o direito de oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas promoverão o desconto da contribuição negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta, respeitando-se o direito de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Subordina-se o desconto da presente contribuição os trabalhadores que não fizerem oposição ao desconto até o dia 15/05/2026. A oposição deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue ao empregador, que ficará responsável pela entrega mediante protocolo no sindicato laboral até dia 20/05/2026.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados admitidos após as datas supra, o direito de oposição deverá ser exercido até 10 dias após a formalização de sua contratação. A oposição deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue ao empregador, que ficará responsável pela entrega mediante protocolo no sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria enviada pelo sindicato laboral para a empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - A responsabilidade pelo desconto é da entidade sindical laboral, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias devidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o sindicato laboral se compromete a devolver à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação. Não havendo a devolução nesse prazo, será aplicada correção monetária pelo INPC e multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contribuição.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado após a data mencionada no § 1° será acrescido de:

A) Multa de 1% (um por cento).

B) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ESCLARECIMENTOS

O SECOMJUR poderá afixar comunicado e/ou avisos de interesse da categoria nos quadros de avisos, pertencente a empresa, sempre que for necessário. Nos comunicados avisos não poderá conter assuntos de incentivo a greve e nem informações de cunho político partidário.

Das Contribuições Patronais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição assistencial patronal tem por objetivo colaborar com o custeio das atividades desempenhadas pelas entidades sindicais, em especial aquelas relacionadas às negociações coletivas e demais ações voltadas à promoção de melhores condições de trabalho, assistência e representatividade para a categoria econômica, e que tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, é devida a contribuição assistencial patronal pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes das categorias econômicas do comércio e da prestação de serviços previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As referidas contribuições assistenciais patronais serão encaminhadas pelo Sindicato Patronal ou pela FECOMÉRCIO/MT, de acordo com sua abrangência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das contribuições assistenciais patronais estão discriminados na Tabela abaixo e terão vencimento em 30 de junho de 2026, cujo recolhimento da guia deverá ser efetuado pelas empresas nas agências bancárias ou nos postos de correios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – 2026:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R$ 334,34
De 06 a 15	R$ 572,03
De 16 a 30	R$ 813,41
De 31 a 70	R$ 1.554,03
De 71 a 100	R$ 2.791,03
Acima de 100	R$ 3.898,59
Microempreendedor	R$ 301,24

PARÁGRAFO QUARTO - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão apresentar Carta de Oposição ao Sindicato Patronal representativo da categoria ou, na ausência de representação sindical, diretamente à FECOMÉRCIO/MT, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Convenção Coletiva no site da FECOMÉRCIO/MT, cujo modelo consta disponível no link https://fecomerciomt.org.br/publicacoes/.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas representadas situadas no município de Juína deverão utilizar, para fins de apresentação da Carta de Oposição, o seguinte endereço eletrônico: sindjuinavarejo@gmail.com.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas situadas nos municípios de Brasnorte e Castanheira poderão encaminhar a Carta de Oposição à FECOMÉRCIO/MT, no mesmo prazo previsto no §5º, por meio do endereço eletrônico: oposicao@fecomerciomt.org.br.

Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA RETROATIVIDADE

Os termos dessa Convenção, no que couber, retroagem a 01 de janeiro de 2026 e, eventuais valores devidos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, deverão ser pagos nas folhas de pagamentos dos meses de maio e junho, autorizada as compensações de valores eventualmente antecipados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2026.

As partes deverão negociar o reajuste salarial desta convenção em 2027, através do termo aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BALANÇOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-los, preferencialmente, durante o expediente normal. Se realizado fora do horário, as horas correspondentes terão os adicionais previstos nesta convenção ou serão acrescidas ao banco de horas eventualmente existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ASSENTO

Conforme previsto no art. 199 da CLT será obrigatório a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incomodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o trabalho for executado em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizadas nas pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CCT.

Pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho de Brasnorte, Castanheira e Juína, não havendo penalidade e/ou multa especifica para o fato prevista em norma legal, o infrator pagará a parte prejudicada a importância equivalente a 01 (um) Piso Normativo da categoria.

Juína/MT, 23 de abril de 2026

José Aparecido dos Santos

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JUÍNA

MAURO CESAR PASQUALOTTO
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUÍNA

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110
Assinado de forma digital por FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110
Dados: 2026.04.27 13:45:25 -04'00'

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
Presidente
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO